



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

U Macuco
Ed. 396
10.5.19
mat. 41/6674

LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta e torna fixo e determinado os dias que serão recolhidos os resíduos sólidos e entulhos do Município de Bom Jardim - RJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei Municipal acima citada:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo regulamentar a limpeza urbana, e a publicidade dos dias que passará o caminhão da Prefeitura para recolher os resíduos sólidos de grande volume, estabelecendo também valor mínimo e máximo de multa para os munícipes que descartarem os resíduos de forma diversa da prevista nesta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal tornará público os locais autorizados para destino do lixo e entulho na cidade de Bom Jardim - RJ, bem como o horário de passagem do caminhão coletor nos diversos setores da cidade.

Art. 3º - Os munícipes deverão respeitar os dias de passagem do caminhão coletor podendo acondicionar o lixo a ser recolhido desde a véspera do dia da passagem.

Parágrafo único- Excetua-se a regra o lixo acondicionado em caçambas, contratadas pelo próprio usuário que deverá encaminhá-la ao local de destinação dos resíduos por seus próprios meios, quando esta exceder o limite antes da data de passagem do caminhão coletor.

Art. 4º - A Prefeitura disponibilizará os dias de passagem do caminhão coletor no seu site ou nos meios contratados para publicidade dos atos.

Art. 5º - Fica instituída multa de 5 a 130 Unif-BJ para o munícipe que descumprir as disposições desta Lei, levando-se em conta o tipo de resíduo, seu impacto ambiental e paisagístico e a reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Parágrafo único- A multa pode ser reduzida de até metade de acordo com a situação econômica do munícipe, ou quando pequena a quantidade de lixo descartado.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM06 DE MAIO DE 2019.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE

